



PROCESSO Nº 365/06

PROTOCOLO Nº 8.611.167-5/05

PARECER N.º 828/07

APROVADO EM 07/12/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS TEOTÔNIO VILELA - ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: SERTANÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI e ROMEU GOMES DE
MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício n.º 493/2006-GS/SEED, datado de 10 de fevereiro de 2006, o protocolo n.º 8.611.167-5, de 03 de outubro de 2005, com incluso Parecer n.º 389/06 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Teotônio Vilela – Ensino Fundamental e Médio, Município de Sertanópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

Salienta-se que a instituição de ensino funciona em espaço compartilhado com a Escola Municipal Maria Gomes Teixeira - Ensino Fundamental (cf. fls. 285).

O processo foi convertido em diligência, na data de 10/08/2006, para anexação da demanda do quadro docente do ano de 2006 e os respectivos comprovantes de habilitação específica; laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica e alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes. O processo retornou a este CEE em 30/10/2006, pelo ofício n.º 3166/2006 – GS/SEED, com atendimento parcial à diligência.

Em 19 de dezembro de 2006, o processo foi novamente baixado em diligência para o estabelecimento de ensino apresentar a demanda do corpo docente do ano de 2007, com os respectivos comprovantes de habilitação específica; laudo do Corpo de Bombeiros; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica e alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes. O referido processo retornou a este CEE em 05 de julho de 2007, pelo ofício n.º 3988/07- GS/SEED.



PROCESSO Nº 365/06

2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto :

a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;

b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO Nº 365/06

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS
TEOTÔNIO VILELA ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO



MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL F II		C.E.E. Fl. n.º 365
ESTABELECIMENTO: Centro Est. De Educ. Básica para Jovens e Adultos Teotônio Vilela Ens. F. e M.		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Sertãoópolis		NRE: Londrina
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º semestre de 2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:		

Disciplinas	Total de Horas	Total de Horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIENCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452
Total de Carga Horária do Curso : 1200/1210 OU 1440/1452		



PROCESSO Nº 365/06

Matriz Curricular – Ensino Médio

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS
TEOTÔNIO VILELA ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO



MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
ENSINO MÉDIO

ESTABELECIMENTO: Centro Est. De Educ. Básica para Jovens e Adultos Teotônio Vilela Ens. F. e M.
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: Sertanópolis **NRE:** Londrina
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º semestre de 2006 **FORMA:** Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:

Disciplinas	Total de Horas	Total de Horas/aula
I PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
L.E.M. INGLES	106	128
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FISICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
TOTAL	1200	1440

Total de Carga Horária do Curso : 1200 horas ou 1440 h/a

4. Consta do processo em tela o sistema de avaliação da instituição de ensino às folhas 300 a 302.

5. Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO Nº 365/06

Quadro de Docentes do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, conforme a Demanda da SEED, de 13/06/2007:

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Ana Maria Mattos Navarro	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Francês com as respectivas Literaturas
Roseli de Oliveira Bueno Foleis	Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português e Inglês
Mauro de Tarso Neves	Língua Portuguesa	- Letras- Franco-Portuguesas
Elisângela Sousa Sanches	Matemática	- Matemática
Lucinda Antonia da Silva Reis	Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática
Irma Ludovico	Matemática	- Matemática
Michele Hoffmann dos Santos	Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática
Liliana de Castro Borsari	Biologia Ciências Naturais	- Ciências – Habilitação em Biologia
Ivania Célia Miguel	Ciências Naturais	- Ciências – Habilitação em Matemática
Vângela Cimara Barbieri	Educação Física	- Educação Física
Alba Sueli da Silva Souza	Artes Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plástica
Sheila Cristina de Oliveira Aoki Gonçalves	Inglês	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Adriana de Jesus Cocolletti Silveira	Língua Portuguesa e Literatura Inglês	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Iza Maria Oliveira de Moraes	Inglês	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Vera Lúcia Ferreira de Mattos * Não habilitada para História – Ensino Médio.	* História- Ensino Médio Sociologia	- Ciências Sociais – Habilitações em História – 1º grau, Geografia 2º grau e Sociologia, conforme registro no MEC, fl. 199.
Vitória Bueno da Fonseca Castro	Geografia – Ensino Fundamental História- Ensino Fundamental	- Estudos Sociais - Especialização em Liderança no Espaço Escolar, Supervisão, Direção Escolar e Orientação Educacional
* Maria Cleonice das Neves * Não habilitada para História.	Geografia * História – Ensino Fundamental	- Geografia
Joziani Clavero	Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plástica (Apresentou Histórico Escolar, cf. fl. 357)
Maria Regina Fernandes Vedovati	Química	- Ciências – Habilitação em Química



PROCESSO Nº 365/06

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Roberto Rodrigues dos Santos	Física	- Física
Evanilde Maria Barbana Favaron	Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Maria Cristina Cardoso Dias	Filosofia Ensino Religioso	- Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau e Administração Escolar

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 292 a 294).

É importante salientar que a instituição de ensino apresentou:

- (a) relação de acervo bibliográfico (fls. 133 a 152);
- (b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 153 a 158);
- (c) Plano de Avaliação Institucional do Curso (fls. 223 a 225).
- (d) licença sanitária (fls. 315);

A respeito do laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, foram anexados ao processo:

- Relatório de Vistoria n.º 272176, de 08/03/07, expedido pelo Corpo de Bombeiros, elencando irregularidades, juntamente com a seguinte justificativa do estabelecimento de ensino, de 15/03/07:

O Diretor do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Teotônio Vilela – Ensino Fundamental e Médio, comunica que as irregularidades constatadas no Laudo do Corpo de Bombeiros referente as instalações da Escola já foram levadas ao conhecimento da Prefeitura Municipal, Órgão mantenedor do prédio e que já está tomando as devidas providências. (cf. fls. 386 a 387).

- Ofício n.º 038/07, de 09/03/07, da direção do estabelecimento de ensino à Diretora do Departamento de Educação, da Prefeitura Municipal de Sertãoópolis, solicitando “reparos citados no laudo do Corpo de Bombeiros em anexo”, em resposta ao solicitado, consta ofício n.º 072/07, de 12/03/07, da mencionada diretora, nos seguintes termos:

Conforme solicitação, comunicamos a Vossa Senhoria, que já providenciamos os extintores de incêndio, e que as demais exigências contidas no laudo de vistorias estão sendo providenciadas pelo poder público municipal. (cf. fls. 500).



PROCESSO Nº 365/06

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 466/05 (cf. fls. 290), do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições para o funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 389/06-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Teotônio Vilela - Ensino Fundamental e Médio, Município de Sertanópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo ao estabelecido no artigo 19, inciso III, alínea e, da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR. Salienta-se ainda que deverá ser feita adequação em relação às disciplinas de História e Geografia, redistribuindo as aulas das mencionadas disciplinas aos professores com habilitação específica.

No processo de renovação de reconhecimento, a instituição de ensino deverá comprovar adequação da Proposta Pedagógica, no ano de 2007, referente às seguintes disposições:

- inclusão das concepções das disciplinas de Ensino Religioso, Filosofia e Sociologia, conforme as Deliberações n.ºs 01/06-CEE/PR e 06/06-CEE/PR;
- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06- CEE/PR;
- inclusão e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.



PROCESSO Nº 365/06

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 06 de dezembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de dezembro de 2007.